



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 324 / 2021

Institui A CRIAÇÃO DO ESPAÇO  
“SALA DO AFETO”, no município  
de Maracanaú e dá outras  
providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art. 1º** - Fica facultativo aos shoppings centers, hipermercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Maracanaú, criar o espaço “Sala do Afeto”.

**Art. 2º** - Os espaços deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada – que identifica as diferentes necessidades, entendendo o comportamento de cada um, promovendo assim uma maior integração com os demais.

**Art. 3º** - O objetivo da Sala do Afeto será acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, e seus acompanhantes, em momentos de ansiedade e agitação.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, fica autorizado a estabelecer convênios, parcerias com entidades públicas ou privadas, bem com receber doações particulares, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 28 DE  
Outubro DE 2021

VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo um maior convívio social entre as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias, pois identificamos circunstâncias em que os familiares têm receio da reação do autista em situações que para ele, talvez, não sejam tão confortáveis.

Algumas delas, como ir ao shopping, restaurantes, festas ou ao cinema, aparentemente tranqüilas para quem não sofre de TEA, podem ser bastante incômodas para os autistas.

Com isso passamos a buscar opções de lazer para essas famílias e identificamos que no Brasil existem pouquíssimas alternativas de entretenimentos voltados para os envolvidos com TEA e tão menos locais adaptados.

O intuito é que as empresas tenham empatia com os portadores do TEA, bem como a compreensão do transtorno, e também é estimular a criação de um espaço para que o familiar da pessoa com TEA possa acomodá-lo por um período em caso de estresse.

Diante disso, é de suma importância leis voltadas para pessoas com TEA e seus familiares, em ter um ambiente customizado que torna muito mais confortável.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 28 DE  
Outubro DE 2021

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO